

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000772

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** Cumpre destacar que a DECORE ELETRÔNICA é um documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre percepções de rendimentos, em favor de pessoas físicas, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução (art. 1º da Res. CFC 1.592/20). **2.** O presente processo tem como natureza uma DECORE declarada, vamos aos fatos: Declaração realizada com valor menor do que a efetiva distribuição de lucros feitas ao beneficiário, onde a atuada confirma tal procedimento em sua defesa, alegando que houve falha na comunicação do cliente com a contabilidade e que ela entende que não houve prejuízo ou indício de ato de má fé; Declaração serviu para comprovação de renda para o visto no passaporte diretamente ao Consulado do Canadá. **3.** Inexistindo a comprovação da base hábil e legal para a emissão do documento a responsabilidade é exclusiva do profissional que a emitiu, conforme disciplina o art. 2º da Resolução CFC nº 1.592/20, ficando sujeito, no caso de descumprimento, às penalidades previstas na legislação. **4.** As provas carreadas aos autos evidenciam a prática infracional, estando a decisão proferida pelo Regional de acordo com as disposições legais e processuais aplicáveis ao caso concreto, não merecendo qualquer reforma por parte deste Conselho Federal.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade aplicada de multa no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)** e penalidade ética de **Advertência Reservada**, com fundamento nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.

